



DECRETO Nº 013, de 22 de março de 2020.

Define no âmbito socioeconômico do município de Flores, medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 008, de 17 de março de 2020, e no Decreto nº 11, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavírus,

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Flores.

§1º Excetuam-se da regra do *caput*:



PREFEITURA DE FLORES

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de água mineral, de gás e demais combustíveis.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Flores.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área da saúde;

II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

V - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância;

VI - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;

VII - e demais serviços públicos e atividades essenciais regulamentadas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que se enquadram no âmbito do município.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Flores.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:



PREFEITURA DE FLORES

I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º Os serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e as centrais de distribuição poderão funcionar para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º, parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º.

§1º Também estão autorizados a funcionar os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de insumos e de equipamentos utilizados pelos estabelecimentos industriais e logísticos instalados no Município de Flores, bem como dos produtos fabricados pelos referidos estabelecimentos.

§2º Também estão autorizados a funcionar as oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos

Art. 6º O art. 6º do Decreto nº 11, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A suspensão das atividades não se aplica a restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de hotéis, pousadas e rodoviária, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes e passageiros, respectivamente.” (AC)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Gabinete do Prefeito, FLORES/PE, 22 de março de 2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES